

SUMÁRIO

1. LEGISLAÇÃO

2. JURISPRUDÊNCIA

2.1 Ementário

- AÇÃO RESCISÓRIA
- ACIDENTE DO TRABALHO
- ARQUIVAMENTO
- AUTOS
- CERCEAMENTO DE DEFESA
- COMERCIÁRIO
- COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO
- CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
- CONTRIBUIÇÃO SINDICAL
- CUSTAS
- DANO ESTÉTICO
- DANO MORAL
- DANO MORAL COLETIVO
- DÉBITO DO TRABALHADOR
- DEPÓSITO RECURSAL
- DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA
- EXECUÇÃO
- FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS)
- GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO
- HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
- HORA EXTRA
- JORNADA DE TRABALHO
- JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA
- JUSTIÇA GRATUITA
- MEDIDA CAUTELAR
- PENHORA
- PETIÇÃO INICIAL
- PLANO DE SAÚDE
- PRESCRIÇÃO
- PROCESSO JUDICIAL
- PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO (Pje)
- PROFESSOR
- PROVA TESTEMUNHAL

- DESPESA PROCESSUAL
- EMBARGOS DE TERCEIRO
- EMPREGADO DOMÉSTICO
- ENQUADRAMENTO SINDICAL
- RELAÇÃO DE EMPREGO
- SERVIDOR ESTATUTÁRIO
- SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL
- TERCEIRIZAÇÃO

2.2. Súmula



[ATA ÓRGÃO ESPECIAL N. 7, DE 2 DE AGOSTO DE 2018](#) - DEJT/TRT3 14/9/2018

Registro da Sessão Ordinária do Órgão Especial do dia 2 de agosto de 2018.

[ATA TRIBUNAL PLENO N. 8, DE 2 DE AGOSTO DE 2018](#) - DEJT/TRT3 14/9/2018

Registro da Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do dia 2 de agosto de 2018.

[ATO REGIMENTAL GP N. 16, DE 13 DE SETEMBRO DE 2018](#) - DEJT/TRT3 19/9/2018

Dispõe sobre alteração do inciso VIII do art. 95 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.

[INSTRUÇÃO NORMATIVA GP N. 43, DE 10 DE SETEMBRO DE 2018](#) - DEJT/TRT3 27/9/2018

Revoga a Instrução Normativa GP n. 27, de 14 de dezembro de 2016, que regulamenta a concessão do Adicional de Qualificação (AQ), instituído pela Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006, no âmbito da Justiça do Trabalho da 3ª Região.

[INSTRUÇÃO NORMATIVA GP N. 44, DE 10 DE SETEMBRO DE 2018](#) - DEJT/TRT3 11/9/2018

Regulamenta a movimentação, o controle, o reaproveitamento e o desfazimento de bens móveis permanentes, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, e dá outras providências.

[INSTRUÇÃO NORMATIVA GP N. 45, DE 10 DE SETEMBRO DE 2018](#) - DEJT/TRT3 11/9/2018

Dispõe sobre a gestão patrimonial neste Tribunal, especificamente quanto ao inventário anual de bens móveis permanentes, e dá outras providências.

[ORDEM DE SERVIÇO GP N. 3, DE 10 DE SETEMBRO DE 2018](#) - DEJT/TRT3 27/9/2018

Estabelece orientações e procedimentos para a averbação de cursos e ações de treinamento para fins de Adicional de Qualificação (AQ), no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

[PORTARIA VTSRS N. 1, DE 27 DE AGOSTO DE 2018](#) - DEJT/TRT3 5/9/2018

Regulamenta o envio de notificações com Aviso de Recebimento AR, às expensas da parte interessada, na Vara do Trabalho de Santa Rita do Sapucaí.

[PORTARIA VTCAT N. 1, DE 28 DE AGOSTO DE 2018](#) - DEJT/TRT3 4/9/2018

Regulamenta o envio de notificações com Aviso de Recebimento - AR, às expensas da parte interessada, na Vara do Trabalho de Cataguases.

[PORTARIA VTPN N. 2, DE 21 DE AGOSTO DE 2018](#) - DEJT/TRT3 3/9/2018

Autoriza o servidor Breno Flecha Assis a assinar as guias de levantamento de depósitos judiciais junto aos bancos depositários na cidade de Ponte Nova-MG.

[PORTARIA NFTMC N. 2, DE 24 DE AGOSTO DE 2018](#) - DEJT/TRT3 6/9/2018

Dispõe sobre a suspensão dos trabalhos no Foro Trabalhista de Montes Claros, em virtude de feriado municipal.

[PORTARIA NFTPC N.3, DE 29 DE AGOSTO DE 2018](#) - DEJT/TRT3 6/9/2018

Regulamenta o envio de notificações, com expedição de Aviso de Recebimento – AR, às expensas da parte interessada, no Foro Trabalhista de Poços de Caldas/MG e revoga a Portaria NFTPC N. 2, de 12 de junho de 2018.

[PORTARIA CONJUNTA GP/GCR N. 321, DE 30 DE AGOSTO DE 2018](#) - DEJT/TRT3 3/9/2018

Regulamenta a redistribuição de processos conclusos à então Juíza Titular da 18ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte aos juízes substitutos do quadro do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região para prolação de sentença.

[PORTARIA SEGP N. 1.863, DE 22 DE AGOSTO DE 2018](#) - DEJT/TRT3 3/9/2018

Suspende o funcionamento da Vara do Trabalho de Lavras nos dias 26 de julho e 13 de outubro, nos termos das Leis Municipais n. 1.294, de 10 de abril de 1981 e 3.113, de 10 de março de 2005.

[PORTARIA SEGP N. 1.864, DE 22 DE AGOSTO DE 2018](#) - DEJT/TRT3 3/9/2018

Suspende o funcionamento do Foro e das Varas do Trabalho de Araguari nos dias 6 de agosto (Senhor Bom Jesus da Cana Verde, Padroeiro da Cidade), 15 de agosto (Dia de Nossa Senhora da Abadia) e 28 de agosto (Dia da Cidade), nos termos das Leis Municipais n. 1.323, de 23 de abril de 1968 e 3.898, de 19 de agosto de 2003.

[PORTARIA SEGP N. 1.865, DE 22 DE AGOSTO DE 2018](#) - DEJT/TRT3 3/9/2018

Suspende o funcionamento da Vara do Trabalho de Santa Luzia nos dias 15 de agosto e 13 de dezembro, nos termos da Lei Municipal n. 633, de 20 de novembro de 1973.

[PORTARIA SEGP N. 1.887, DE 27 DE AGOSTO DE 2018](#) - DEJT/TRT3 3/9/2018

Suspende o funcionamento do Posto Avançado de Aimorés no dia 17 de setembro de 2018, nos termos do Decreto Municipal n. 42, de 20 de agosto de 2018.

[PORTARIA SEGP N. 1.888, DE 27 DE AGOSTO DE 2018](#) - DEJT/TRT3 3/9/2018

Suspende o funcionamento da Vara do Trabalho de Congonhas nos dias 15 de agosto e 8 de dezembro, nos termos da Lei Municipal n. 1.486, de 18 de dezembro de 1987.

[PORTARIA SEGP N. 1.889, DE 27 DE AGOSTO DE 2018](#) - DEJT/TRT3 3/9/2018

Suspende o funcionamento do Foro e das Varas do Trabalho de João Monlevade nos dias 29 de abril (Dia da Cidade) e 8 de dezembro (Dia da Imaculada Conceição), nos termos da Lei Municipal n. 749, de 19 de março de 1986.

[PORTARIA SEGP N. 1.909, DE 30 DE AGOSTO DE 2018](#) - DEJT/TRT3 5/9/2018

Autoriza o funcionamento da Vara do Trabalho de Unaí no dia 6 de setembro de 2018 apenas entre 8 e 12 horas, tendo em vista a interrupção do fornecimento de energia elétrica na sede da referida Vara, em razão de obras de manutenção a serem realizadas pela CEMIG.

[RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 136, DE 13 DE SETEMBRO DE 2018](#) - DEJT/TRT3 19/9/2018

Referenda os atos da Presidência que suspenderam o funcionamento do Foro, das Varas do Trabalho e de Posto Avançado nos termos de Decretos e Leis Municipais.

[RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 143, DE 13 DE SETEMBRO DE 2018](#) - DEJT/TRT3 19/9/2018

Aprova a Proposição GP n. 1/2018, que apresenta a escala do plantão judiciário do 1º grau de jurisdição do TRT da 3ª Região para o período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019.

[RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 144, DE 13 DE SETEMBRO DE 2018](#) - DEJT/TRT3 19/9/2018

Edita a Súmula de Jurisprudência n. 71 do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.

[RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 145, DE 13 DE SETEMBRO DE 2018](#) - DEJT/TRT3 19/9/2018

Edita a Súmula de Jurisprudência n. 72 do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.

[RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 146, DE 13 DE SETEMBRO DE 2018](#) - DEJT/TRT3 19/9/2018

Aprova proposta de alteração regimental e edita o Ato Regimental n. 16/2018, que altera a redação do inciso VIII do art. 95 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.

[RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 147, DE 13 DE SETEMBRO DE 2018](#) - DEJT/TRT3 19/9/2018

Aprova a Resolução Conjunta GP/CR n. 99, de 13 de setembro de 2018, que altera a Resolução Conjunta n. 58, de 13 de outubro de 2016, que regulamenta o plantão judiciário em 1º grau de jurisdição e o plantão durante o recesso forense das unidades administrativas e judiciárias do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

[RESOLUÇÃO CONJUNTA GP/CR N. 58, DE 13 DE OUTUBRO DE 2016](#) (REPUBLICAÇÃO) - DEJT/TRT3 19/9/2018

Regulamenta o plantão judiciário em 1º grau de jurisdição e o plantão durante o recesso forense das unidades administrativas e judiciárias do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, e dá outras providências.

[RESOLUÇÃO CONJUNTA GP/CR N. 99, DE 13 DE SETEMBRO DE 2018](#) - DEJT/TRT3 19/9/2018

Altera a Resolução Conjunta n. 58, de 13 de outubro de 2016, que regulamenta o plantão judiciário em 1º grau de jurisdição e o plantão durante o recesso forense das unidades administrativas e judiciárias do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.



2.1. Ementário

AÇÃO RESCISÓRIA

PROVA NOVA

CONCLUSÕES PERICIAIS. PREVALÊNCIA SOBRE ATESTADO MÉDICO. As conclusões periciais consignadas no laudo elaborado nos autos, somada àquelas exaradas na perícia médica feita na Justiça Federal e a que foi aposta no ASO realizado pela ré prevalecem sobre atestados emanadas pelo médico particular do autor, permitindo entrever que não havia justificativa para o não retorno do trabalhador às suas funções. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010187-66.2018.5.03.0151 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. José Eduardo de Resende Chaves Júnior. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 13/09/2018 P. 469).

O artigo 966, inciso VII, do CPC admite a possibilidade de rescisão do julgado quando o autor obtiver, posteriormente ao trânsito em julgado, prova nova cuja existência ignorava ou de que não pôde fazer uso, capaz, por si só, de lhe assegurar pronunciamento favorável. Interpretando o referido dispositivo legal, o TST conferiu nova redação à Súmula 402, item I, dispondo que "sob a vigência do CPC de 2015 (art. 966, inciso VII),

para efeito de Ação Rescisória, considera-se prova nova a cronologicamente velha, já existente ao tempo do trânsito em julgado da decisão rescindenda, mas ignorada pelo interessado ou de impossível utilização, à época, no processo." A decisão que se enquadra no conceito de prova nova, proferida em processo diverso, que encerra entendimento distinto do adotado na decisão rescindenda, em que pese respeitável, por si só, não tem o condão de assegurar à parte o acolhimento do seu pedido, ainda que fosse apresentada oportunamente, o que constitui óbice ao deferimento de rescisão do julgado, na forma prevista no referido artigo 966, inciso VII, parte final, do CPC. (TRT 3ª Região. 2ª Seção de Dissídios Individuais. 0010089-49.2018.5.03.0000 (PJe). Ação Rescisória. Rel. Maria Raquel Ferraz Zagari Valentim. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 10/09/2018 P. 416).



ACIDENTE DO TRABALHO

CULPA CONCORRENTE

ACIDENTE DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. CULPA CONCORRENTE DA VÍTIMA. Ainda que tenha havido culpa empresária no acidente de trabalho ocorrido com a reclamante, consubstanciada na sua omissão de manter a máquina "fatiadora de frios" com dispositivo de segurança apto a interromper o funcionamento em casos de risco, reconhece-se a culpa concorrente da vítima no evento danoso quando, na qualidade de Líder de um dos setores de produção - responsável pela fiscalização dos empregados - ela própria não utiliza o equipamento de proteção e falta com a atenção necessária no exercício da atividade de alimentar a referida máquina, conduta obviamente incompatível com o cargo ocupado.(TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0011870-81.2017.5.03.0052 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Paulo Chaves Côrrea Filho. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 24/09/2018 P. 928).

PENSÃO

ACIDENTE DO TRABALHO COM ÓBITO. PENSÃO MENSAL. PEDIDO DE PAGAMENTO EM PARCELA ÚNICA - A possibilidade de exigir o pagamento da pensão de uma só vez fica restrita aos casos de acidente do trabalho sem óbito, nos quais o pensionamento é devido à própria vítima. Ao analisar a localização topográfica do parágrafo único do art. 950 do Código Civil e considerando a técnica de elaboração legislativa, pode-se perceber que a faculdade ali prevista só tem aplicação na hipótese indicada no caput do mesmo artigo, não abrangendo o pensionamento decorrente de óbito do acidentado. Assim, não cabe o pagamento em parcela única na hipótese de pensão devida aos dependentes - especialmente havendo menores - pela morte do acidentado, como previsto no art. 948 do Código Civil. Apenas para argumentar, se fosse cabível deferir o pagamento da pensão de uma só vez a cada um dos dependentes econômicos do acidentado morto (no caso de vários dependentes), haveria no

arbitramento do valor da verba alimentar um cálculo complexo e impreciso, com diversas variáveis e resultados diferentes, porquanto cada dependente tem um limite temporal diferente para auferir o rendimento. Além disso, haveria o risco de transformar o pagamento da pensão aos dependentes econômicos em verba de natureza patrimonial a ser dividida igualmente entre os herdeiros, dependentes ou não do acidentado. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0011041-16.2017.5.03.0080 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Sebastião Geraldo de Oliveira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 04/09/2018 P. 728).

RESPONSABILIDADE

EMENTA: ACIDENTE DO TRABALHO FATAL. O falecimento do trabalhador provoca dano moral nos familiares, dado o sentimento de tristeza causado pela perda do ente querido. Azevedo Marques, citado por Carlos Roberto Gonçalves, afirma que a expressão "luto da família" contida no artigo 948, II, do Código Civil, deve ser entendida como o sentimento de tristeza causado pelo falecimento de pessoa querida (Comentário, RF, 78:548). No mesmo sentido Yussef Said Cahali ensina que este artigo tem a finalidade não só de ressarcir os danos materiais sofridos em razão do tratamento da vítima e seu funeral "mas, sim, de propiciar aos seus familiares ainda uma compensação pecuniária reparatória do dano moral, que lhes possibilite, para satisfação pessoal e conforto espiritual, tributar à memória do falecido o preito de saudade e a reverência póstuma" (Dano Moral, 2. ed, Revista dos Tribunais). O reconhecimento da ofensa moral, no caso resulta da gravidade da situação e da comprovada conduta ilícita atribuída ao empregador que concorreu com culpa para a ocorrência do infortúnio. A perda do ente querido configura dano moral (dano em ricochete). Por esse motivo, nem mesmo se exige dos familiares a comprovação do sofrimento, bastando, para tanto a demonstração do nexo de causalidade e da culpa da empregadora de modo a evidenciar o direito à indenização por danos morais nesse caso. A responsabilidade civil, no caso, conta com o respaldo do artigo 5º, X, da Constituição e artigos 186 e 948 do Código Civil. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0002140-47.2013.5.03.0097 RO. Recurso Ordinário. Rel. Cristiana M. Valadares Fenelon. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 11/09/2018 P. 1960).

RESPONSABILIDADE CIVIL. ACIDENTE DO TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. CULPA DA EMPREGADORA. ÔNUS DA PROVA. ESCORREGÃO SOFRIDO PELA RECLAMANTE. AUSÊNCIA DE ILICITUDE E CULPABILIDADE IMPUTÁVEIS À RECLAMADA. Do contexto fático probatório delineado nos autos - escorregão da Autora ao descer uma escada de 3 degraus seca, com antiderrapante e corrimão necessários a tal atividade -, não se revela a identificação da culpa ou dolo da Reclamada, tampouco de ação ou omissão ilícita de sua parte. Isso porque a lesão de que foi vítima a Reclamante resultou de uma fatalidade com origem em sua própria conduta, ostentando o acidente caráter pessoal, previsível e evitável pelo próprio indivíduo. De outro lado, como os arts. 7º, XXVIII, da CF e 186 do CC exigem a demonstração de dolo ou culpa do ofensor, sem os quais nem sequer se reconhece a

existência de ilicitude em sua conduta, não se cogita de condenação em indenização por danos morais e materiais com base unicamente em presunção de culpa, sendo certo que isso equivaleria a fixar a responsabilidade objetiva do empregador e desconsiderar a regra da responsabilidade aquiliana prevista na legislação pátria. Logo, a responsabilidade civil será subjetiva, exceto nos casos em que atividade do empregador esteja enquadrada como sendo atividade de risco, a teor do parágrafo único do art. 927 do CC, não aplicável ao presente caso, porquanto a atividade da Autora, de descer uma escada nas condições constatadas, não apresenta risco mais elevado que o das outras funções, sendo o mesmo risco a que está submetido o homem médio.(TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0011677-20.2016.5.03.0111 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Márcio Ribeiro do Valle. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 20/09/2018 P. 1549).



ARQUIVAMENTO

AUDIÊNCIA - AUSÊNCIA - RECLAMANTE

AUSÊNCIA DA AUTORA À AUDIÊNCIA INICIAL. MUDANÇA DE DOMICÍLIO PARA O EXTERIOR. MOTIVO PODEROSO NÃO CONFIGURADO. ART. 843, §2º, DA CLT. A ausência da reclamante à audiência inaugural devido a sua mudança de domicílio para o exterior por mera liberalidade não configura-se hipótese de motivo poderoso a que alude o §2º do art. 843, da CLT, por não se tratar de justificação de forte relevância e inadiável a impedir o arquivamento do feito. Precedentes desta d. Turma Julgadora.(TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0010357-64.2018.5.03.0110 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Vitor Salino de Moura Eça. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 27/09/2018 P. 1625).



AUTOS

REMESSA

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA EM RAZÃO DO LUGAR. REMESSA A OUTRO TRIBUNAL. INVIABILIDADE TÉCNICA DO PJE. MALOTE DIGITAL. RESOLUÇÃO 100/2009 DO CNJ. A competência em razão do lugar no Processo do Trabalho é regida pelo artigo 651 da CLT, o qual estabelece, como regra geral, o foro do local da prestação de serviços. Dentre as exceções que a regra geral contempla, encontra-se a preceituada no § 3º, do referido dispositivo legal, ou seja, faculta-se ao trabalhador propor a ação no local da celebração do contrato ou no da prestação dos serviços. In casu, ainda que protocolizada a demanda em uma das Varas do Trabalho de Betim, as partes acordaram ser o Juízo competente para processá-la e julgá-la uma das Varas do Trabalho de Macaé, RJ, devendo o presente feito, por isso, ser remetido ao setor próprio para sua redistribuição por meio de malote digital, na forma autorizada pela Resolução nº 100 do

Conselho Nacional de Justiça. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0011568-44.2017.5.03.0087 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Maria Cristina Diniz Caixeta. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 11/09/2018 P. 788).



CERCEAMENTO DE DEFESA

PERÍCIA

CERCEAMENTO DE DEFESA E PRODUÇÃO DE PROVAS. PERÍCIA MÉDICA INCONCLUSIVA. SUSPENSÃO DO PROCESSO. Verificado o efetivo prejuízo sofrido pela parte, incumbida do ônus de prova, com o julgamento desfavorável à sua tese, fica configurado o cerceamento ao direito de produzir prova e de defesa, conduzindo-se à nulidade do julgado. Em se tratando de perícia médica inconclusiva que depende de intervenção cirúrgica para se averiguar a extensão do dano sofrido, deve-se reconhecer o cerceio de defesa e suspender o processo, pelo prazo máximo de um ano, quando a sentença de mérito tiver de ser proferida somente após a verificação de determinado fato ou a produção de certa prova, requisitada a outro juízo (Art. 313, V, b e §3º do CPC).(TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0010468-66.2017.5.03.0180 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Adriana Campos de Souza Freire Pimenta. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 20/09/2018 P. 1910).



COMERCIÁRIO

TRABALHO - DOMINGO / FERIADO

COMÉRCIO VAREJISTA. AUTORIZAÇÃO PARA TRABALHO EM FERIADOS. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA E HISTÓRICA DAS NORMAS DE REGÊNCIA. LEITURA COMPARATIVA E CONJUNTA. O art. 8º da Lei nº 605/1949, veda como regra geral o labor em feriados religiosos, mas excepciona os casos em que a execução do serviço em tais dias é imposta por exigências técnicas da atividade empresarial. Regulamentada pelo Decreto nº 27.048/49, inclusive no tocante às atividades em relação as quais o interesse público do trabalho em domingos e feriados prevaleceria sobre o interesse particular dos trabalhadores, ressalvaram-se aquelas em que indispensável a continuidade do labor, para conceder, em caráter permanente, a permissão para exigência da prestação laboral em dias tais. Sobreveio, então, cerne da controvérsia, a Lei n. 11.603/07, que introduziu a necessidade de autorização expressa em negociação coletiva para fins de abertura, em dias de descanso, do "comércio varejista em geral". Nesse diapasão, todas as leis, Decretos e Regulamentos em estudo - imperioso pontuar, porque não habituam compartimentos estanques no ordenamento jurídico pátrio, porém, nele coexistem -, merecem leitura comparativa e conjunta, como deve ser, e não meramente

gramatical, mas, como qualquer outra norma legal, a legislação em apreço há de ser interpretada como elemento integrante da estrutura normativa pátria, com a qual deve se harmonizar, o que nos conduz a concluir, em interpretação sistemática e histórica dos dispositivos legais referidos, aliados ao mais recente Decreto n. 9.127/2017 (que incluiu o comércio varejista de supermercados e hipermercados no rol das atividades autorizadas ao funcionamento), que apenas os empreendimentos econômicos cujos objetos sociais se identifiquem, expressamente, com os relacionados na tabela anexa ao Decreto n. 27.048, não estão excluídos da autorização legislativa de funcionamento em feriados, independentemente de acordo ou convenção coletiva de trabalho. Se a própria lei distingue as atividades comerciais autorizadas à exigência de trabalho em feriados, cabe ao intérprete, tão apenas, cumpri-la. Apelo desprovido, ao enfoque. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0010238-11.2018.5.03.0076 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Júlio Bernardo do Carmo. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 10/09/2018 P. 958).



COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

COMPETÊNCIA TERRITORIAL

EMENTA: COMPETÊNCIA TERRITORIAL - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL - IMPOSSIBILIDADE DE FORO DE ELEIÇÃO OU DE MODIFICAÇÃO FORA DOS LIMITES ESTABELECIDOS POR LEI - AÇÃO ACESSÓRIA E AÇÃO PRINCIPAL. Não prospera o fundamento da r. decisão que rejeitou a exceção de incompetência ex ratione loci, no sentido de que a competência territorial se dá onde o Sindicato tenha a sua base operária ou delegacia de representação, posto que a lei processual não confere direitos processuais autônomos ao substituto processual, que apenas age em representação dos interesses processuais do substituído. Seja no exercício direto da ação, ou de forma indireta mediante substituição processual, a regra de fixação da competência territorial dos órgãos da Justiça do Trabalho é definida pela localidade da efetiva prestação de serviços, não se admitindo foro de eleição ou modificação fora das hipóteses imperativamente previstas no artigo 651 da CLT. Ademais, a presente ação é acessória em relação às ações principais ajuizadas pelos substituídos. Dispõe a esse respeito o artigo 61 do CPC de 2015 que "a ação acessória será proposta no juízo competente para a ação principal". (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0000393-87.2014.5.03.0045 RO. Recurso Ordinário. Rel. Milton V.Thibau de Almeida. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 18/09/2018 P. 515).

INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL. RELAÇÃO DE TRABALHO DOMÉSTICO. APLICAÇÃO DA REGRA GERAL DO ART. 651 DA CLT. Aplica-se a regra geral de definição da competência prevista no art. 651 da CLT, notadamente nos casos de relação de trabalho doméstico, em que inexistente o intuito de lucro por parte do empregador, não se admitindo o ajuizamento de reclamação trabalhista no foro do domicílio do Reclamante,

quando este for diverso do local da contratação ou da prestação de serviços. Sentença mantida. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0010163-53.2018.5.03.0146 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. Sérgio da Silva Peçanha. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 14/09/2018 P. 2536).

EXPEDIÇÃO - OFÍCIO

EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS A ÓRGÃOS OFICIAIS. COMPETÊNCIA DO JUÍZO. A determinação de expedição de ofícios a órgãos administrativos encontra-se dentro da competência da Justiça do Trabalho, vez que insere no poder/dever de direção do processo, conferido ao magistrado por força do art. 765/CLT. Ademais, os arts. 653, "f", e 680, "g" da CLT concedem competência aos magistrados para exercerem em geral, no interesse da Justiça do Trabalho, outras atribuições que decorram da sua jurisdição. Acresça-se que a atuação jurisdicional também inclui o dever de informar aos órgãos competentes a possível existência de indícios de violação da lei, a fim de possibilitar que estes exerçam sua obrigação de investigar e apurar os fatos advindos dos autos. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0010957-62.2016.5.03.0108 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. Vitor Salino de Moura Eça. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 13/09/2018 P. 2552).

REPRESENTAÇÃO SINDICAL

RELAÇÕES INTRASSINDICAIS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA PROCESSAR E JULGAR AS LIDES DECORRENTES DESTAS RELAÇÕES - ART. 114, III, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Consoante o art. 114, III da Constituição Federal, "compete à Justiça do Trabalho processar e julgar: (...) as ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores", o que autoriza concluir, que compete à Justiça do Trabalho o julgamento dos litígios intrassindiciais, envolvendo dirigente (ou ex-dirigente) sindical e a própria entidade que ele representa em matéria referente a questões estatutárias. Assim a circunstância da entidade sindical Reclamada, ser representativa de servidores públicos não afasta a competência da Justiça do Trabalho, uma vez que o conflito versa sobre questão interna entre a entidade sindical e seu ex-dirigente. Recurso a que se dá provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho e, por conseguinte, determinar o retorno dos autos à origem para regular processamento e prosseguimento do feito, como de direito. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0011021-62.2017.5.03.0003 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. Sérgio da Silva Peçanha. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 14/09/2018 P. 2552).



CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

SERVIDOR PÚBLICO INATIVO

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO APOSENTADO. REDUÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA. Conforme decidido no processo nº 00663-2014-000-03-00-1, a neoplasia maligna gera o direito ao servidor público aposentado ou pensionista a isenção do imposto de renda, independentemente da contemporaneidade dos sintomas ou recidiva da doença. Os mesmos fundamentos levam a concessão da redução da contribuição previdenciária, porquanto amparados ambos os benefícios pela mesma situação do servidor, qual seja, o diagnóstico de neoplasia maligna, independentemente da contemporaneidade dos sintomas ou recidiva da doença.(TRT 3ª Região. Órgão Especial. 0000420-69.2018.5.03.0000. Recurso Administrativo. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 25/09/2018 P. 585).



CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

OBRIGATORIEDADE

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL OBRIGATÓRIA - CONSTITUCIONALIDADE. A partir da edição da Lei 13.467/2017, foi dado ao artigo 579 da CLT a seguinte redação: "O desconto da contribuição sindical está condicionado à autorização prévia e expressa dos que participarem de uma determinada categoria econômica ou profissional, ou de uma profissão liberal, em favor do sindicato representativo da mesma categoria ou profissão ou, inexistindo este, na conformidade do disposto no art. 591 desta Consolidação". Instalou-se, então, celeuma jurídica a debater se a norma jurídica em questão não teria vícios constitucionais de forma (uma vez que a aprovada por meio de lei ordinária, malgrado a natureza tributária da contribuição, e sem a previsão de contrapartida para perda de receitas pela União, em detrimento do artigo 150, § 6º, da CRFB/88) e/ou de fundo (por atentar contra o princípio da liberdade sindical). Foram apresentadas, no âmbito do Supremo Tribunal Federal, diversas ações discutindo a constitucionalidade das referidas normas (ADI 5794, ADI 5912, ADI 5923, ADI 5859, ADI 5865, ADI 5813, ADI 5885, ADI 5887, ADI 5913, ADI 5810, ADC 55, ADI 5811, ADI 5888, ADI 5892, ADI 5806, ADI 5815, ADI 5850, ADI 5900, ADI 5950 e ADI 5945), sendo todas reunidas para julgamento conjunto (ADI 5794), o que ocorreu nas sessões plenárias dos dias 28 e 29 de julho de 2018, quando se concluiu, por maioria, pela improcedência dos pedidos formulados nas ações diretas de inconstitucionalidade e procedência do pedido formulado na ação declaratória de constitucionalidade. Nesse passo, considerada a decisão proferida em controle concentrado de constitucionalidade, é de se reputar que as normas trazidas pela 13.467/2017, a respeito da supressão da compulsoriedade da contribuição sindical, guardam compatibilidade com a Lei Maior. No tocante à possibilidade de autorização genérica pela assembléia para realização dos descontos, considera-se que tal medida afronta o disposto no artigo 582 da CLT, que prevê a necessidade de anuência

específica da parte representada. Ademais, diante do caráter facultativo do pagamento, a questão se aproxima daquelas inúmeras vezes firmadas na jurisprudência a respeito da ilegalidade da cobrança compulsória das contribuições assistenciais e confederativas (Súmula Vinculante 40, v.g.). (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0010395-98.2018.5.03.0038 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. Márcio Ribeiro do Valle. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 11/09/2018 P. 2728).



CUSTAS

PAGAMENTO

ARGUIÇÃO INCIDENTAL DE INCONSTITUCIONALIDADE. PAGAMENTO DE CUSTAS. BENEFICIÁRIO DE JUSTIÇA GRATUITA. §§ 2º e 3º DO ART. 844 DA CLT (LEI 13.467/2017). São inconstitucionais a expressão "ainda que beneficiário da justiça gratuita", constante do §2º, e a íntegra do §3º, ambos dispositivos do art. 844 da CLT, na redação dada pela Lei 13.467/2017, por violação direta e frontal aos princípios constitucionais da isonomia (art. 5º, caput, da CR), da inafastabilidade da jurisdição (art. 5º, XXXV, da CR) e da concessão de justiça gratuita àqueles que dela necessitarem (art. 5º, LXXIV, da CR).(TRT 3ª Região. Tribunal Pleno. 0010676-71.2018.5.03.0000 **(PJe)**. ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. Rel. Marco Antônio Paulinelli de Carvalho. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 24/09/2018 P. 584).



DANO ESTÉTICO

DANO MORAL - INDENIZAÇÃO

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E ESTÉTICOS. CRITÉRIOS PARA FIXAÇÃO DO VALOR. CAPACIDADE ECONÔMICO FINANCEIRA DO OFENSOR. POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO. Em atenção à realidade e às circunstâncias do caso concreto, o valor da indenização por danos morais e estéticos deve considerar a capacidade do empregador, pequeno empreendedor e até mesmo beneficiário da justiça gratuita que, em pequena fazenda, cultiva café sem ajuda de empregados, apenas como auxílio da esposa. Neste contexto, a redução da indenização por danos morais e estéticos para valores mais módicos afigura-se razoável, não gerando o enriquecimento sem causa do reclamante, além de exercer o necessário efeito pedagógico para que o reclamado não volte a incidir na mesma prática.(TRT 3ª Região. Nona Turma. 0011094-94.2017.5.03.0080 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. Ricardo Marcelo Silva. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 20/09/2018 P. 1619).



DANO MORAL

CARACTERIZAÇÃO

GESTANTE. DISPENSA POR JUSTA CAUSA. DESCARACTERIZAÇÃO. DANO MORAL. ATO DISCRIMINATÓRIO. A conduta do empregador que transfere empregada gestante, exigindo a prestação de serviços em localidade diversa da contratação, sem conceder vale-transporte em valor suficiente ao deslocamento, evidencia a prática de ação capaz de prejudicar a trabalhadora grávida com o intuito de pressioná-la a desligar-se do emprego. A conduta violou a diretriz contida no artigo 1º da Lei 9.029/1995, segundo o qual é "proibida a adoção de qualquer prática discriminatória e limitativa para efeito de acesso à relação de trabalho, ou de sua manutenção, por motivo de sexo, origem, raça, cor, estado civil, situação familiar, deficiência, reabilitação profissional, idade, entre outros..." e gera a obrigação de reparar o prejuízo moral sofrido. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0011039-06.2016.5.03.0040 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. Cristiana Maria Valadares Fenelon. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 17/09/2018 P. 1330).

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL (CTPS) - ANOTAÇÃO - AÇÃO JUDICIAL

DANO MORAL. ABUSO DE DIREITO. ANOTAÇÕES DESABONADORAS NA CTPS. O exercício legítimo do poder diretivo, no qual se inclui o direito de o empregador por fim ao contrato de trabalho de forma unilateral, não enseja a condenação ao pagamento de indenização por danos morais. A teoria do abuso de direito, no entanto, preconiza que "também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes", conforme artigo 187 do Código Civil. O fato de o empregador fazer alusão a demanda judicial em registro na CTPS do empregado ofende, também, deveres laterais de conduta impostos pela boa-fé objetiva inerente a qualquer relação social qualificada como jurídica. O empregador que assim atua desrespeita os limites impostos por um comportamento social razoavelmente aceito como ético, probó, ou por assim dizer, sem risco de tautologia, de boa-fé. Isso porque, dentro de um padrão médio, pode-se considerar evidente o dano decorrente da divulgação do fato de que o empregado ajuizou reclamatória trabalhista contra seu ex-empregador. Tal prática afigura-se danosa, além de discriminatória em um contexto social, e deve ser coibida, no caso, por meio da justa compensação, para que receba a autora alento ante a lesão aos direitos extrapatrimoniais, bem assim como para que o agressor não mais volte a infringir o direito de outros trabalhadores. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0011064-13.2017.5.03.0063 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. Cristiana Maria Valadares Fenelon. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 03/09/2018 P. 1965).

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL (CTPS) - ANOTAÇÃO

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. AUSÊNCIA DE ANOTAÇÃO DE CTPS. A ausência de anotação da CTPS do trabalhador é uma conduta antijurídica do empregador que desrespeita a obrigação primeira do contrato de trabalho, direito indisponível do trabalhador, configurando dano moral in res ipsa. Trata-se de ilícito trabalhista que coloca o trabalhador na clandestinidade, à margem do sistema trabalhista-previdenciário, retirando dele o acesso aos benefícios do INSS, bem como ao FGTS, gerando sentimento de menor valor, que deve ser indenizado. O objetivo dessa reparação atende à dupla finalidade: a justa indenização do ofendido e o caráter pedagógico em relação ao ofensor, levando o empregador a temer por novas condenações e ajustar o seu comportamento ilegal. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010073-08.2017.5.03.0105 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Emerson José Alves Lage. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 14/09/2018 P. 291).

COBRANÇA DE META / CUMPRIMENTO DE META

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. EXIGÊNCIA DE CUMPRIMENTO DE METAS DE DIFÍCIL ALCANCE. COMUNICAÇÃO ÀS GERÊNCIAS REGIONAIS QUANTO À DISPENSA POR BAIXA PERFORMANCE. A reparação por danos morais fundamenta-se na teoria da responsabilidade civil, segundo a qual quem causa dano a outrem tem o dever de indenizar, consoante a Constituição Federal, em seu art. 5º, incisos V e X. Está também prevista no art. 186 do Código Civil, ao estabelecer que "Aquele que por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito", e, ainda, no art. 927 do mesmo diploma legal. Os pressupostos da responsabilidade civil pela reparação dos danos são, portanto, na responsabilidade civil subjetiva, a existência de erro de conduta do agente, a ofensa a um bem jurídico e a relação de causalidade entre a antijuridicidade da ação e o dano causado. A simples cobrança de metas decorre do exercício do poder diretivo do empregador e integra a própria dinâmica empresarial, que exige um retorno dos seus colaboradores, não caracterizando, por si só, ato abusivo do empregador. Já o exagero ou a forma equivocada e excessiva desta cobrança configura, sim, conduta ilícita, passível de causar um dano na esfera imaterial do trabalhador. E a indenização ainda mais se justifica quando o empregador expõe o nome do empregado, quando de sua dispensa, de forma também abusiva, comunicando à gerência regional que o motivo ensejador se deu por sua baixa performance. A comunicação do desligamento seria suficiente, admissível por questões de segurança institucional, mas inaceitável ao revelar o motivo da dispensa - baixa performance - em claro detrimento da imagem do autor. Demitir o empregado por "baixa performance" é direito potestativo do empregador - afinal o seu objetivo é o lucro, mas a divulgação, com a exposição do trabalhador a situações constrangedoras e humilhantes, é impor dupla penalização. Todo ser humano tem direito à preservação da sua integridade física, moral e intelectual e, mesmo faltoso com os objetivos da empresa - o que se pressupõe diante da informada "baixa performance" - o trabalhador mantém

íntegros e invioláveis os direitos inerentes à sua personalidade e dignidade, afetos aos fundamentos da República (CF, arts. 1º, III e 5º, III e X).(TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0011086-36.2016.5.03.0086 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. Júlio Bernardo do Carmo. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 28/09/2018 P. 818).

MORA SALARIAL

DANOS MORAIS. INDENIZAÇÃO. A retenção de verbas salariais, sabidamente devidas, é conduta que configura o ilícito apto a ensejar indenização pretendida em face do inevitável constrangimento do empregado frente aos seus credores e da angústia de não poder saldar os compromissos indispensáveis à vida digna (alimentação, moradia, higiene, transporte, educação e saúde). Assim, data venia, não se há falar em ausência de prova de prejuízo ou abalo sofrido com a mora salarial, de modo a obstar o deferimento da pretensão. Recurso provido. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0011169-82.2017.5.03.0097 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. Emerson José Alves Lage. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 14/09/2018 P. 374).

TRANSPORTE DE VALORES

TRANSPORTE DE VALORES. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. O valor arrecadado em dinheiro por trocadores ou condutores de ônibus não é expressivo o suficiente para justificar apreensão quanto a eventual assalto, já que a passagem é usualmente paga por meio de cartões próprios, tratando-se de algo a ser negociado em âmbito coletivo (posição da maioria). (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0011350-18.2016.5.03.0033 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. Luís Felipe Lopes Boson. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 05/09/2018 P. 836).



DANO MORAL COLETIVO

CARACTERIZAÇÃO

AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DANO MORAL COLETIVO. ASSÉDIO MORAL VERTICAL DESCENDENTE. TRATAMENTO OFENSIVO. EMPREGADOR. PODER DIRETIVO. ABUSO. CONFIGURAÇÃO. 1. Configura assédio moral vertical descendente a conduta de superior hierárquico consistente em expor subordinados a situações vexatórias ou humilhantes, de modo a afetar-lhes a dignidade e a autoestima gerando relações de trabalho tóxicas ou danosas. Tal se dá quando se utiliza de palavras agressivas e ofensivas, de forma a ridicularizar a generalidade de seus subordinados, na presença de colegas. 2. Essa convicção se robustece ante a constatação de que a empresa, ciente de práticas agressivas e desmesuradas de gestão, genericamente cometidas, nada fez com relação ao ocorrido, tratando-as com injustificável normalidade.3. Acarreta dano moral

coletivo o assédio moral que implica lesão a interesses transindividuais, que ultrapassam a esfera pessoal de cada um dos empregados. 4. Por ofender direitos fundamentais e personalíssimos dos empregados, o assédio moral institucional gera direito à indenização decorrente de responsabilidade civil subjetiva, que tem como pressupostos a conduta comissiva ou omissiva do empregador, a existência de dano real à vítima e a relação de causalidade entre a conduta do ofensor e os danos experimentados. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0010957-78.2017.5.03.0059 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Sebastião Geraldo de Oliveira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 04/09/2018 P. 806).



DÉBITO DO TRABALHADOR

ATUALIZAÇÃO

EMENTA: EXECUÇÃO. VALOR RECEBIDO A MAIOR. DEVOLUÇÃO. VEDAÇÃO AO ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. Constatado o recebimento de valores superiores ao montante objeto da execução, ainda que de boa fé, deve ser restituída a quantia indevidamente recebida, em respeito ao princípio da vedação ao enriquecimento sem causa, na forma dos artigos 884 e 885, do CC. Nessa hipótese, o importe percebido a maior, deve ser restituído, mas pelo seu valor histórico, ou seja, sem juros e correção monetária, conforme exegese da Súmula 187, do TST. (TRT da 3.ª Região. Sexta Turma. 0030400-36.2002.5.03.0028 AP. Agravo de Petição. Relator: Anemar Pereira Amaral. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 14/09/2018. P. 1308).



DEPÓSITO RECURSAL

SINDICATO

SINDICATO. CONDENAÇÃO ÚNICA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INEXISTENTE OBRIGAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE DEPÓSITO RECURSAL. É certo que o c. TST estabeleceu, no artigo 2º, caput e parágrafo único da Instrução Normativa n.º 27, de 16/2/2005, a exigência, para a admissão do recurso interposto, do recolhimento do depósito recursal no prazo alusivo ao recurso quando existente condenação em pecúnia. Contudo, quanto se dá o caso de interposição de Recurso Ordinário pelo sindicato-autor visando à reforma da sentença mediante a qual se julgara improcedente a ação com a condenação ao pagamento de honorários advocatícios em virtude da sucumbência, não há obrigação de realizar o depósito recursal. Isto porque, muito embora tenha havido condenação ao pagamento de percentual de valor determinado ou determinável, tal fato não se confunde com a condenação em pecúnia referida no parágrafo único do artigo 2º da Instrução Normativa n.º 27/2005 de forma a atrelar-se a admissibilidade do recurso interposto ao prévio

recolhimento do depósito recursal. A finalidade precípua do depósito recursal é a garantia do juízo com vistas à satisfação de débito de natureza essencialmente alimentar. Assim, diante da finalidade a que se destina o depósito recursal e do conceito que se extrai do parágrafo único do artigo 2º da Instrução Normativa n.º 27/2005, não há, no presente caso, condenação em pecúnia, não sendo exigível, portanto, o depósito recursal, mas apenas o recolhimento das custas.(TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0011558-70.2016.5.03.0075 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Vitor Salino de Moura Eça. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 20/09/2018 P. 950).



DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

CABIMENTO

EMENTA: DESCONSIDERAÇÃO INVERSA DA PERSONALIDADE JURÍDICA. MEDIDA EXCEPCIONAL. NECESSIDADE DE PROVAS. A desconsideração inversa da personalidade jurídica apenas é admitida em situações excepcionais, quando há comprovação nos autos de que houve a transferência do patrimônio pessoal do sócio executado à pessoa jurídica, com a finalidade de fraudar a execução. A simples integração de um dos sócios executados ao quadro societário de outra empresa não é o suficiente para direcionar a execução contra pessoa jurídica que não participou da relação processual. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0044300-23.2005.5.03.0015 AP. Agravo de Petição. Rel. Anemar Pereira Amaral. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 17/09/2018. P. 1309).



DESPESA PROCESSUAL

PAGAMENTO - ACESSO À JUSTIÇA

PRINCÍPIOS DA INFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO E DA IGUALDADE NO ACESSO À JUSTIÇA. A imposição de pagamento das despesas do processo à Reclamante hipossuficiente configura grave violação ao direito de acesso à justiça com igualdade, resguardado por expressa disposição da CF-88 (art. 5º, XXXV) e por normas internacionais, a exemplo da Convenção Americana de Direitos Humanos (artigos 8º e 25), Declaração Universal dos Direitos Humanos (artigo X), Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (artigo 14), ratificados pelo Brasil e que possuem status supralegal, conforme já reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal (RE 466.343).(TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0010936-50.2017.5.03.0141 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Fernando Antônio Viégas Peixoto. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 28/09/2018 P. 1299).



EMBARGOS DE TERCEIRO

MEAÇÃO

EMBARGOS DE TERCEIRO. MEAÇÃO. Conforme art. 790, IV, do CPC/2015 e art. 1664 do Código Civil, o matrimônio não gera a impenhorabilidade dos bens comuns; antes, determina a necessidade de se resguardar a meia parte titularizada pelo cônjuge, salvo quanto às dívidas contraídas pelo cônjuge e geradas pela administração dos bens do próprio casal, hipótese em que até mesmo os bens particulares de cada qual se obrigam à satisfação da dívida, no caso, alimentar e de indiscutível preferência. Ausente prova em sentido contrário, prevalece a presunção de que a renda obtida pelo executado se reverte em proveito da família, mormente quando o regime do casamento é de comunhão universal de bens. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010440-04.2018.5.03.0103 **(PJe)**. Agravo de Petição. Rel. Emerson José Alves Lage. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 06/09/2018 P. 586).



EMPREGADO DOMÉSTICO

MOTORISTA - JORNADA DE TRABALHO

MOTORISTA PARTICULAR. TRABALHO DOMÉSTICO. JORNADA DE TRABALHO. ÔNUS DE PROVA. A Lei Complementar nº 150, de 1º de junho de 2015, é plenamente aplicável aos contratos de trabalho em vigor na época de sua vigência, mormente no tocante às regras relativas ao controle e registro de jornada, bem como à distribuição do ônus de prova dos horários de trabalho efetivamente realizados e intervalo intrajornada. O art. 12 da Lei Específica é expresso ao determinar que "é obrigatório o registro do horário de trabalho do empregado doméstico por qualquer meio manual, mecânico ou eletrônico, desde que idôneo", pelo que constitui ônus do empregador a prova da jornada de trabalho. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0011274-79.2016.5.03.0134 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. Sabrina de Faria Froes Leão. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 28/09/2018 P. 1644).



ENQUADRAMENTO SINDICAL

CRITÉRIO

ENQUADRAMENTO SINDICAL. CATEGORIA ECONÔMICA. SINDICATOS DISTINTOS COM ÁREA DE ATUAÇÃO NO ÂMBITO MUNICIPAL E ESTADUAL. O enquadramento sindical, como cediço, é de ordem legal, não havendo disponibilidade das partes quanto à definição da categoria à qual pertencem. Faz-se, à exceção das categorias diferenciadas, pelos critérios da base territorial da prestação de serviços e da atividade preponderante

do empregador (arts. 570 da CLT e 8º, inciso II, da CR/88). Por outro lado, o que define o âmbito de eficácia dos instrumentos normativos é a base territorial da prestação dos serviços, em atenção aos princípios da territorialidade e unicidade sindical (art. 8, II, da CF e 611 da CLT), máxime quando o empregador realiza atividades em várias localidades, sendo irrelevante a localização da sede da empresa. Neste contexto, acordos e convenções coletivas obrigam unicamente no âmbito das representações das categorias profissionais e econômicas e aplicam-se apenas aos sujeitos que o celebram, consoante Súmula n. 374 do Col. TST. Assim, quando há representação sindical específica para determinada base territorial, não se admite, em atenção ao princípio da unicidade sindical, que outra entidade de representação da mesma categoria, com área de atuação mais abrangente, mas englobando uma área de menor atuação, concorra com o sindicato cuja base territorial é de menor abrangência. Nestes casos, em que a questão envolve a representatividade entre dois sindicatos da mesma categoria econômica, a celeuma se resolve pelo critério da territorialidade, entendendo-se, em face do princípio da unicidade sindical, que a base territorial do Sindicato de âmbito estadual não pode abranger os municípios em que a categoria já se encontra representada. Em contexto tal, se a efetiva prestação de serviços pelo empregado não se restringe ao Município e, de igual modo, a área de atuação da empresa é de âmbito estadual, o sindicato representativo da categoria econômica, no caso, será aquele que tem área de atuação mais abrangente, ou seja, no Estado. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0011320-52.2016.5.03.0010 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Júlio Bernardo do Carmo. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 10/09/2018 P. 937).



EXECUÇÃO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / PASSAPORTE - APREENSÃO / CANCELAMENTO / SUSPENSÃO

AGRAVO DE PETIÇÃO. ART. 139, IV, DO CPC. SUSPENSÃO DA CNH. INVIABILIDADE. O art. 139, IV, do CPC, aplicável ao processo do trabalho, nos termos do art. 3º da IN nº 39 do c. TST, dispõe que o juízo da execução poderá determinar, dentre outras, todas as medidas coercitivas para assegurar o cumprimento de ordem judicial. Em execução, haverá efetividade se for capaz de materializar a obrigação prevista no título, atuando como corolário o princípio da utilidade. Assim, certos atos de excussão, como as medidas de coerção atípicas, devem ser vistos com certa parcimônia, ou seja, em consonância com os valores constitucionais que permeiam as execuções trabalhistas, notadamente as garantias do devedor. A adoção de medida que se revele inútil ao fim social da execução, visando mais a imposição de penalidade ao devedor do que a busca da satisfação do crédito trabalhista, infringindo garantias constitucionais do cidadão, não devem ser aplicadas. Essa é a hipótese de suspensão da Carteira Nacional de Habilitação do devedor, que além de deter caráter punitivo, no presente caso revela-se

ser inútil para a satisfação do crédito trabalhista, além de ferir o princípio da dignidade da pessoa humana e restringir, de certo modo, o direito de ir e vir assegurado ao cidadão, o que não se concebe. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0151700-15.1995.5.03.0026 **(PJe)**. Agravo de Petição. Rel. Taisa Maria Macena de Lima. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 10/09/2018 P. 2974).

AGRAVO DE PETIÇÃO. SUSPENSÃO DA CNH DO DEVEDOR. Embora a norma inscrita no art. 139, IV, do CPC disponha que incumbe ao Juiz "determinar todas as medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias necessárias para assegurar o cumprimento de ordem judicial", entende-se que o art. supra mencionado não autoriza que este Juízo trabalhista suspenda a habilitação para dirigir dos Executados, considerando que as normas processuais devem ser interpretadas à luz da Constituição Federal, não podendo ser tolhido o devedor do seu direito de locomoção ou ter dificultado o seu exercício profissional (art. 5º da CR/88). Não se perca de vista, ainda, que a execução deve ser processada pelo modo menos gravoso ao executado (art. 805 do CPC). Lado outro, o provimento pretendido fere o princípio da utilidade e patrimonialidade da Execução, já que a suspensão da CNH não é útil à satisfação da dívida e recai sobre direito pessoal do devedor e não sobre o seu patrimônio.(TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0011370-46.2013.5.03.0087 **(PJe)**. AGRAVO DE PETIÇÃO. Rel. Márcio Ribeiro do Valle. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 27/09/2018 P. 1441).

EMENTA: EXECUÇÃO - MEDIDAS COERCITIVAS - SUSPENSÃO DA CNH DO EXECUTADO - VIOLAÇÃO DE DIREITOS E GARANTIAS CONSTITUCIONAIS. Em que pese a previsão contida no inciso IV do artigo 139 do CPC, no sentido de se ampliar o rol de medidas coercitivas a fim de se garantir a razoável duração do processo, deve se ter em mente que a conduta do juiz deve ser pautada pelo princípio da razoabilidade e proporcionalidade, observando-se ainda os limites próprios do ordenamento jurídico. Nesse contexto, a determinação de suspensão da CNH do executado revela-se medida que viola direitos e garantias fundamentais previstas no artigo 5º, inciso XV, da Constituição da República, como o da liberdade individual de ir e vir, vez que desarrazoada em relação ao crédito trabalhista que se busca tutelar. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0001229-63.2014.5.03.0044 AP. Agravo de Petição. Rel. Maria Laura Franco Lima de Faria. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 14/09/2018 P. 2838).

AGRAVO DE PETIÇÃO. SUSPENSÃO DA CNH DO DEVEDOR. Embora a norma inscrita no art. 139, IV, do CPC disponha que incumbe ao Juiz "determinar todas as medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias necessárias para assegurar o cumprimento de ordem judicial", entende-se que o art. supra mencionado não autoriza que este Juízo trabalhista suspenda a habilitação para dirigir dos Executados, considerando que as normas processuais devem ser interpretadas à luz da Constituição Federal, não podendo ser tolhido o devedor do seu direito de locomoção ou ter dificultado o seu exercício profissional (art. 5º da CR/88). Não se perca de vista, ainda, que a

execução deve ser processada pelo modo menos gravoso ao executado (art. 805 do CPC). Lado outro, o provimento pretendido fere o princípio da utilidade e patrimonialidade da Execução, já que a suspensão da CNH não é útil à satisfação da dívida e recai sobre direito pessoal do devedor e não sobre o seu patrimônio.(TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0011370-46.2013.5.03.0087 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Márcio Ribeiro do Valle. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 27/09/2018 P. 1441).

CITAÇÃO

EMENTA: CITAÇÃO PARA A EXECUÇÃO. CARTA COMERCIAL SIMPLES SEM AVISO DE RECEBIMENTO. NULIDADE. É nula a citação da fase de execução por carta comercial simples, sem aviso de recebimento, de pessoa jurídica incluída no polo passivo pelo reconhecimento de grupo econômico. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0000140-71.2015.5.03.0140 AP. Agravo de Petição. Rel. Ricardo Antonio Mohallem. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 05/09/2018 P. 1455).

DÉBITO - ATUALIZAÇÃO

EMENTA: EXECUÇÃO. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. DEPÓSITO EM DINHEIRO. EFETIVO PAGAMENTO. AUSÊNCIA DE OPOSIÇÃO. Nos termos da Súmula 15 deste Regional, a responsabilidade do executado pela correção monetária e juros de mora incidentes sobre o débito exequendo não cessa com o depósito em dinheiro para garantia da execução, mas sim com o seu efetivo pagamento, já que o recebimento do crédito pode ser obstaculizado por impugnações do devedor. Contudo, quando o executado procede ao depósito do valor da execução atualizando os cálculos homologados até a data do depósito, nada mais é devido, pois a data do efetivo pagamento é aquela em que há o depósito pelo devedor do valor da execução sem qualquer obstáculo para o recebimento pelo credor, sendo que a empresa não pode ser responsabilizada pela ausência de liberação da quantia que já estava à disposição do Juízo. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0001058-66.2013.5.03.0004 AP. Agravo de Petição. Rel. Paulo Maurício R. Pires. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 14/09/2018 P. 2838).

FRAUDE À EXECUÇÃO

FRAUDE À EXECUÇÃO. AQUISIÇÃO DE IMÓVEL POR ESPOSA DO DEVEDOR TRABALHISTA EM FAVOR DOS FILHOS. USO DE RECURSOS PRÓPRIOS. INCOMUNICABILIDADE COM O PATRIMÔNIO DO DEVEDOR. Não caracteriza fraude a aquisição de imóvel por esposa de devedor trabalhista em favor de seus filhos. Notadamente se o pagamento se fez com recursos próprios que, ante a ausência de contraprova, presumem-se incomunicáveis com o patrimônio do marido-devedor. Não se pode penalizar a expectativa de uma mãe em relação ao futuro de seus filhos, muito menos responsabilizar os filhos pelas dívidas do pai. (TRT 3ª Região. Nona Turma.

0010054-03.2018.5.03.0158 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Ricardo Antônio Mohallem. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 13/09/2018 P. 2772).

MEDIDA COERCITIVA

EXECUÇÃO. MEDIDAS COERCITIVAS EXCEPCIONAIS. DIREITOS FUNDAMENTAIS.

Embora o inciso IV do artigo 139 do CPC/2015 disponha que o juiz poderá determinar todas as medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias necessárias para assegurar o cumprimento de ordem judicial, inclusive nas ações que tenham por objeto prestação pecuniária, cabe ao magistrado interpretar e aplicar toda e qualquer norma conforme os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, a fim de não esvaziar os direitos individuais protegidos constitucionalmente. O princípio da efetividade da prestação jurisdicional que rege o processo trabalhista não pode ser interpretado de maneira absoluta, tendo como óbice as garantias fundamentais individuais que devem ser respeitadas. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0001087-77.2013.5.03.0017 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Milton Vasques Thibau de Almeida. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 13/09/2018 P. 765).

PROCESSO TRABALHISTA - APLICAÇÃO DE MEDIDAS COERCITIVAS - LIMITES - ART. 139, IV DO CPC.

O art. 139, IV, do CPC, prevê que o juiz poderá determinar todas as medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias necessárias para assegurar o cumprimento de ordem judicial, inclusive nas ações que tenham por objeto prestação pecuniária. No entanto, o rol de medidas coercitivas que podem ser tomadas pelo juízo da execução, para assegurar o cumprimento da ordem judicial de pagamento do débito trabalhista exequendo, não é ilimitado, uma vez que sua aplicação deve levar em consideração o ordenamento jurídico como um todo, sobretudo no que se refere às garantias constitucionais do devedor, tais como o direito de ir e vir do cidadão e o direito de não ser privado de sua liberdade ou seus bens sem o devido processo legal, previstos, respectivamente, nos incisos XV e LIV, do art. 5º do CF/1988. Com efeito, a expressão "todas as medidas" não pode ser usada como justificativa para a aplicação de medidas que violem direitos fundamentais, tais como cancelamento de CNH do devedor, apreensão de seu passaporte ou cancelamento de cartões de crédito. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0140900-56.2001.5.03.0077 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 14/09/2018 P. 1193).

REDIRECIONAMENTO

AGRAVO DE PETIÇÃO. DIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO AO CÔNJUGE DO EXECUTADO. IMPOSSIBILIDADE.

A possibilidade de execução de bens do cônjuge, "nos casos em que seus bens próprios ou de sua meação respondem pela dívida" (art. 790, IV, do CPC), não autoriza a inclusão pura e simples dele no polo passivo da execução, que é inviável, por violar o rol taxativo do art. 779 do CPC. Com efeito, não se

deve confundir os conceitos de constrição de bens de terceiro e de atribuição de responsabilidade, sendo certo que a realização de diligências executórias genéricas destinadas à constrição de bens em nome da esposa do executado pressupõe a atribuição de responsabilidade a ela, não o simples reconhecimento de que os bens a serem constritos atenderiam ao disposto no art. 790, IV, do CPC. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0011922-63.2015.5.03.0144 **(PJe)**. Agravo de Petição. Rel. Paulo Chaves Correa Filho. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 11/09/2018 P. 745).

SISTEMA DE INVESTIGAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA - (SIMBA) - CONSULTA

EXECUÇÃO. MEIOS PARA GARANTIR O CRÉDITO. CONSULTA AO SIMBA. O Sistema de Investigação de Movimentações Bancária - SIMBA, ferramenta que busca, com o afastamento do sigilo bancário, investigar as movimentações financeiras de pessoas jurídicas ou físicas, não é adequado e eficaz para alcançar, neste caso, a efetividade da execução trabalhista. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0001941-54.2012.5.03.0034 **(PJe)**. Agravo de Petição. Rel. Ricardo Antônio Mohallem. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 10/09/2018 P. 2915).



FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS)

REFLEXO

EXECUÇÃO. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. INCIDÊNCIA DE PARCELAS DA CONDENAÇÃO EM FGTS. AUSÊNCIA DE CONDENAÇÃO EXPRESSA EM SENTENÇA. A repercussão no FGTS de reflexos de outras verbas que foram objeto de postulação na inicial depende de condenação expressa em sentença, a despeito de haver previsão legal de que verbas de natureza salarial têm reflexo nos depósitos do FGTS, e é certo que na hipótese dos autos que a matéria não foi abordada na fase de conhecimento. Daí que, conforme dispõe o art. 879, §1º, da CLT, na liquidação não se poderá modificar ou inovar a sentença liquidanda, nem discutir matéria pertinente à causa principal (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0011975-10.2016.5.03.0144 **(PJe)**. Agravo de Petição. Rel. João Bosco Pinto Lara. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 24/09/2018 P. 1722).



GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

INCORPORAÇÃO / SUPRESSÃO

EMPREGADA GESTANTE - RETORNO AO CARGO EFETIVO POR RECOMENDAÇÃO MÉDICA - SUPRESSÃO DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. No caso vertente, a reversão da autora ao cargo efetivo, com alteração da função outrora exercida e

consequente supressão da gratificação correspondente, não se afigura inválida, mas decorrente da atenção ao regramento legal inscrito no artigo 392, § 4º, inciso I da CLT, em leitura conjunta com os preceitos do subsequente artigo 393. Em razão do período gestacional da obreira e por expressa recomendação médica, alterado o posto de trabalho por motivo de saúde e, não, por ato unilateral do empregador, não reflete a hipótese modificação ilícita do contrato de trabalho e nem supressão de parcela habitualmente paga, por dez anos ou mais, sem justo motivo. Obstado, por orientação médica em razão do estado gravídico, o desenvolvimento da atividade que ensejava o incremento remuneratório, o que a legislação garante à empregada gestante é somente o direito à alteração da função sem prejuízo dos salários, bem como o retorno à mesma quando cessada a condição de saúde impeditiva, mas não a percepção de gratificação condicionada ao exercício da função que a autora, momentaneamente, não pode desempenhar, notadamente quando ausente direito (ou vantagem) adquirido (a), à manutenção da parcela. Apelo desprovido, ao enfoque. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0012669-33.2017.5.03.0050 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. Júlio Bernardo do Carmo. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 10/09/2018 P. 1038).

ESTABILIDADE FINANCEIRA. SÚMULA 372 DO TST. A Súmula 372 do TST prevê que a gratificação de função percebida por dez ou mais anos deve ser mantida, no caso da reversão do empregado ao seu cargo original, tendo em vista o princípio da estabilidade financeira. No caso em exame, como o autor já percebido por mais de 10 anos a gratificação de função antes de 11/11/17, a estabilidade financeira prevista na Súmula nº 372 do TST é direito adquirido, nos termos do art. 6º, § 2º, da LINDB, não tendo aplicação ao presente caso a regra disposta no § 2º, do art. 468 acrescentado à CLT pela Lei 13.467/17.(TRT 3ª Região. Nona Turma. 0011214-76.2017.5.03.0068 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. Rodrigo Ribeiro Bueno. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 27/09/2018 P. 1766).



HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

SUCUMBÊNCIA

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APLICAÇÃO DA LEI 13.467/2017. Ao impor ao trabalhador o abatimento de honorários sucumbenciais sempre que auferir créditos em outro processo, o texto celetista é menos protetivo do que o processo civil, criando obstáculos de acesso à justiça justamente àqueles que demandam verbas de natureza alimentar. Com efeito, há patente violação ao princípio isonômico, porquanto trata de maneira desigual os jurisdicionados hipossuficientes desta Especializada. Some-se a isso o fato de que os créditos trabalhistas são impenhoráveis, nos termos do artigo 833, IV, do CPC, havendo, portanto, impedimento legal de compensação (artigo 373, III, do Código Civil).(TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0010324-55.2018.5.03.0181 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. Juliana Vignoli Cordeiro. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 20/09/2018 P. 2453).

RECLAMANTE BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - AÇÃO AJUIZADA APÓS A VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017. Verificando-se que a ação foi ajuizada após a vigência da Lei 13.467/2017, e havendo a sucumbência recíproca das partes, deve prevalecer a condenação de ambos os litigantes ao pagamento de honorários advocatícios em favor do procurador da parte contrária, nos termos do art. 791-A, § 3º da CLT. Com relação à reclamante, contudo, beneficiária da justiça gratuita, deve ser determinada a **SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE** dos honorários advocatícios sucumbenciais devidos ao advogado da ré pelo prazo de 02 (anos) anos, nos termos do parágrafo 4º do artigo 791-A da CLT.(TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010706-66.2018.5.03.0078 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. José Eduardo de Resende Chaves Júnior. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 20/09/2018 P. 418).



HORA EXTRA

BASE DE CÁLCULO - ADICIONAL NOTURNO

ADICIONAL NOTURNO. BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO. COISA JULGADA. OBSERVÂNCIA. Não merecem reparo os cálculos de liquidação em consonância com a coisa julgada que deferiu a prorrogação da jornada noturna, uma vez que, sendo devido o adicional noturno pelo horário diurno prorrogado, deverá também haver a integração do adicional noturno na base de cálculo das horas extras diurnas prestadas, visto que o escopo da norma é recompensar o trabalhador pelos efeitos maléficos do trabalho nessa condição, o que ainda mais se justifica quando esse labor se inicia no horário noturno e se prorroga para além das 5h00, exatamente quando o trabalhador já se encontra mais extenuado. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0001271-48.2014.5.03.0033 **(PJe)**. Agravo de Petição. Rel. Manoel Barbosa da Silva. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 12/09/2018 P. 1382).

TEMPO À DISPOSIÇÃO - TROCA DE UNIFORME

HORAS EXTRAS. TEMPO DESTINADO À TROCA DE UNIFORME. POSSIBILIDADE DE UNIFORMIZAÇÃO FORA DAS DEPENDÊNCIAS DA RECLAMADA. MINUTOS RESIDUAIS INDEVIDOS. Apesar de o contrato de trabalho mantido entre as partes ter sido extinto antes da Lei de 13.467/2017, ficou comprovado pelo depoimento da própria testemunha indicada pelo reclamante que a reclamada autoriza seus empregados a chegarem uniformizados ao trabalho. Desta forma, não se pode considerar como extraordinário o tempo que o obreiro despendia na troca de uniforme.(TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0011416-59.2017.5.03.0163 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. Antonio Carlos Rodrigues Filho. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 27/09/2018 P. 549).



JORNADA DE TRABALHO

CONTROLE - PROVA

AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE AUTORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO. IMPEDIMENTO DE REGISTRO EFETIVO DAS HORAS TRABALHADAS PELOS MOTORISTAS E TROCADORES. COTEJO ENTRE CARTÕES DE PONTO E SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA. PROVA INSUFICIENTE. A perícia realizada nestes autos comprovou que o Sistema de Bilhetagem Eletrônica não é meio confiável e adequado para a averiguação da real jornada dos trabalhadores nas empresas de transporte coletivo urbano, de modo que o laudo de fiscalização que amparou a presente Ação Civil Pública não pode ser considerado prova da existência de irregularidades na empresa-ré quanto à anotação da jornada de seus empregados. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0010083-65.2016.5.03.0015 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. João Bosco Pinto Lara. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 24/09/2018 P. 1721).

REGISTRO DA JORNADA - IMPOSIÇÃO LEGAL - NECESSIDADE DE PROTEÇÃO DA SAÚDE DOS TRABALHADORES - INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO DA SÚMULA 338/TST - INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DA ALTERIDADE. No presente caso, não há qualquer evidência que corrobore a assertiva defensiva de que os controles de ponto faltantes e supostamente queimados em um incêndio estivessem na posse de terceiro, o que poderia ser comprovado, por exemplo, mediante instrumento contratual de depósito (art. 627 e seguintes do Código Civil). Afinal, se a empregadora delegou a outrem a responsabilidade de guardar documentação que, por lei, deveria preservar, este fato jurídico poderia e deveria ser instrumentalizado por meio de um contrato. Ademais, a justificativa hábil para a não apresentação dos controles de ponto é aquela prevista em lei, e que dispensa a anotação dos horários de entrada e saída dos empregados, a exemplo das hipóteses excetivas do art. 62 da CLT. Isso porque, ainda que se admita a ocorrência de caso fortuito ou força maior, consistente na perda da documentação em razão de incêndio, o que não se reconhece, diga-se de passagem, tal fato não transfere ao empregado os riscos do empreendimento, segundo orienta o princípio da alteridade (art. 2º, CLT). Dessa forma, mantém-se o dever do empregador, forte na eficácia horizontal dos direitos fundamentais, de preservar e zelar pela saúde do trabalhador (art. 6º, 7º, XXII, 200, VIII e 225 da Constituição Federal e Convenção 155 da OIT). Isso sem considerar a possibilidade de a empregadora buscar seu ressarcimento, pelos danos a ela causados, em ação regressiva, contra o terceiro detentor dos documentos supostamente queimados. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0011043-33.2016.5.03.0011 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Denise Alves Horta. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 18/09/2018 P. 700).

CONTROLE DE JORNADA POR EXCEÇÃO

CONTROLE DE PONTO POR EXCEÇÃO. INVALIDADE. OFENSA AO ARTIGO 74, §2º, DA CLT. É certo que a Portaria nº 373/2011 do Ministério do Trabalho e Emprego prevê a possibilidade de adoção de sistemas alternativos do controle de jornada, condicionada à prévia autorização por convenção ou acordo coletivo de trabalho. Contudo, os registros de ponto por exceção são nulos por violarem normas de ordem pública, concernentes à saúde e segurança do trabalho. Note-se que o art. 74, §2º, da CLT, quando determina a anotação dos horários de entrada e saída do empregado, visa a possibilitar que se fiscalize o cumprimento das normas de duração do trabalho, o que não é alcançado quando a empresa efetua o controle do horário laborado registrando somente os acontecimentos excepcionais da jornada. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0011447-25.2017.5.03.0084 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. Paula Oliveira Cantelli. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 11/09/2018 P. 901).



JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA

PROCESSO DO TRABALHO

JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. 1. A Constituição da República, em conformidade com o artigo 114, reconheceu a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar as demandas que decorrerem das relações de trabalho. 2. A Conciliação nesta Especializada é princípio basilar (art. 764 da CLT). Desse modo, o procedimento de homologação de acordo extrajudicial, oriundo da relação de emprego, insere-se na competência da Justiça do Trabalho. 3. O processo de jurisdição voluntária que trata da homologação do acordo extrajudicial, oriundo de uma relação de trabalho, insere-se na missão constitucional da Justiça do Trabalho, uma vez que o artigo 114, inciso I, da CR/88 não restringiu competência apenas para dirimir questões litigiosas. 4. Recurso Ordinário conhecido e provido. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0010764-92.2018.5.03.0038 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. Paula Oliveira Cantelli. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 11/09/2018 P. 893).

JUSTIÇA GRATUITA. RECLAMANTE. O art. 790 §4º da CLT, que regulamenta a justiça gratuita em âmbito infraconstitucional na Justiça do Trabalho, dispõe que será concedido benefício da justiça gratuita a quem comprovar insuficiência de recursos para pagamento das custas do processo, e esta comprovação, como acima dito, se faz, quanto à pessoa natural, por meio de declaração, que, como também dito, tem presunção de veracidade. Mero recebimento de crédito trabalhista e valor salarial superior aos parâmetros estabelecidos em lei para deferimento de ofício ou a requerimento da parte, nos moldes estabelecidos no §3º, do artigo 790, da CLT, não afasta a possibilidade de se deferir ao

trabalhador tal benesse. É que, o disposto no §3º deve ser lido em harmonia com o §4º, no sentido de que, nos limites e parâmetros estabelecidos no §3º, independe até mesmo de requerimento ou comprovação da parte, de seu estado de miserabilidade legal, que já é presumida, sendo que, afora esses parâmetros (do §3º), a concessão depende da comprovação desse estado, o que se pode fazer por meio de declaração da própria parte. Eventual crédito recebido pelo trabalhador ao término de seu contrato de trabalho, de natureza eminentemente alimentar, não pode ser visto como exteriorização de riqueza, posto que não o é, fruto ser de recebimento de créditos trabalhistas devidos pela vigência do contrato de trabalho, e, portanto, inclusive alguns deles, diferido no tempo. Não muda o estado social ou financeiro do empregado, assegurando-lhe, apenas momentaneamente, condição financeira que lhe permita realocar-se no mercado de trabalho, ou mesmo dispor de início de inatividade mais segura. Mas isto não o torna, por si somente, abastado. Cumpridos os requisitos para concessão dos benefícios da justiça gratuita, esta deve ser deferida. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0011421-56.2017.5.03.0139 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Emerson José Alves Lage. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 28/09/2018 P. 419).



JUSTIÇA GRATUITA

DECLARAÇÃO DE POBREZA

JUSTIÇA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA. DEFERIMENTO DO PEDIDO. Dispõe o art. 790, parágrafos 3 e 4º, da CLT, com a redação da Lei 13.467/2017, que é facultado aos juízes, órgãos julgadores e presidentes dos tribunais do trabalho de qualquer instância conceder, a requerimento ou de ofício, o benefício da justiça gratuita, inclusive quanto a traslados e instrumentos, àqueles que perceberem salário igual ou inferior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social (parágrafo 3º); que o benefício da justiça gratuita será concedido à parte que comprovar insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo" (parágrafo 4º). Outrossim, estatui o art. 1º da Lei 7.115/83 que a declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, homonímia ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da Lei, presume-se verdadeira. Por fim, dispõe o art. 99, parágrafo 3º, do CPC, que presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural. Interpretando-se os dispositivos legais anteriores, os quais se harmonizam dentro do ordenamento jurídico, tem-se que o Juiz pode conceder a justiça gratuita tanto no caso daqueles que percebam salário igual ou inferior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, quanto da parte que juntar declaração de pobreza nos moldes do art. 99, parágrafo 3º, do CPC e do art. 1º da Lei 7.115/83, a qual atende ao requisito alternativo criado pelo art. 790, parágrafo 4º, da CLT. No caso dos autos, o autor apresentou declaração, por meio da

qual afirma não ter condições de arcar com as custas processuais sem prejuízo do próprio sustento e da própria família, não infirmada por prova em contrário nos autos. Por conseguinte, faz jus o autor aos benefícios da justiça gratuita. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0011179-44.2016.5.03.0168 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. Sabrina de Faria Froes Leão. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 05/09/2018 P. 2041).



MEDIDA CAUTELAR

CABIMENTO

AÇÃO CAUTELAR INOMINADA. AÇÃO AJUIZADA NA VIGÊNCIA DO CPC/2015. É certo que a presente ação foi manejada posteriormente à vigência do CPC de 2015, que extinguiu a cautelar como ação autônoma. Sendo incabível a via eleita, impõe-se a extinção da ação, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, IV, do CPC. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0011073-33.2018.5.03.0000 **(PJe)**. PETIÇÃO. Rel. Maria Laura Franco Lima de Faria. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 17/09/2018 P. 1497).



PENHORA

APLICAÇÃO FINANCEIRA

PENHORA - APLICAÇÃO FINANCEIRA. O numerário decorrente de salário convertido em aplicação financeira perde a sua natureza alimentar e assume a condição de valor de investimento comum, sendo estes penhoráveis, por exclusão do que prevê o artigo 833 do CPC. O escopo da norma que prevê a impenhorabilidade dos salários, contida no inciso IV do mencionado dispositivo (e relativizado pela exceção contida no parágrafo segundo), é o de preservar o mínimo indispensável para fazer frente às despesas imediatas e rotineiras relativas à sobrevivência da pessoa. E o fato de verter os montantes para aplicação financeira suplanta a alegação de que o numerário seria imprescindível à sobrevivência do devedor, pois o beneficiário acumula aqueles recursos direcionando-o para a formação de um patrimônio, o qual deverá ser atingido na hipótese de não pagamento voluntário de seus débitos. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0010365-58.2018.5.03.0072 **(PJe)**. Agravo de Petição. Rel. Carlos Roberto Barbosa. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 06/09/2018 P. 2127).

PROVENTOS DE APOSENTADORIA

PROVENTOS DE APOSENTADORIA. PENHORABILIDADE. Nos termos do art. 833, IV e § 2º, do CPC, os proventos de aposentadoria são impenhoráveis, exceto para pagamento de prestações alimentícias, independentemente de sua origem. Logo, sendo o

crédito trabalhista espécie do gênero prestações alimentícias, ante sua natureza alimentar, enquadra-se nessa hipótese legal, podendo ser penhorados tanto os proventos de aposentadoria quanto a quantia depositada em poupança até 40 salários mínimos pertencentes ao devedor. Neste sentido a atual jurisprudência da SDI-II DO TST a respeito da matéria. Todavia, no caso específico dos autos a d. maioria entendeu que a penhora deve permanecer somente sobre a conta de poupança com liberação daquela realizada em conta corrente porque proveniente de baixo valor de aposentadoria do INSS, presumindo-se que o montante depositado em poupança pode ser proveniente de outras fontes e não se mostra imprescindível para a manutenção do beneficiário justamente por se tratar de reserva. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0001347-82.2012.5.03.0020 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Sebastião Geraldo de Oliveira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 04/09/2018 P. 681).



PETIÇÃO INICIAL

EMENDA

INÉPCIA DA INICIAL. VÍCIO SANÁVEL. CONCESSÃO DE PRAZO. ART. 321 DO CPC.

Não mais vige, desde a edição da Lei n. 13.429/17, um dos pilares do Direito Processual do Trabalho, o princípio da simplicidade, tão bem expresso na redação de outrora do artigo 840 da CLT. Na contramão da História, hoje há mais rigorismo na Norma Consolidada do que no Diploma Processual Civil, exigindo-se aqui o que é dispensável na outra seara, onde, desde 2015, o pedido deve ser certo (art. 322) e determinado (art. 324), não se exige liquidez, e se admite o pedido genérico (leia-se, indeterminado ou ilíquido), nas hipóteses descritas nos incisos do parágrafo 1º do artigo 324. Não diviso possível, nesse prisma, a aplicação isolada do atual regramento Consolidado, mas sim a leitura conjugada com as exceções bem capituladas no CPC, de incidência supletiva incontestes. E assim não apenas em atenção aos princípios próprios que sempre regeram o Processo do Trabalho, mas diante da redação deficiente atribuída ao parágrafo 1º do art. 840 da CLT, que não trata suficientemente a questão dos requisitos da petição inicial. Em contexto tal, constatado vício sanável na inicial, não se sustenta a extinção do processo, em primeiro grau, sem, antes, oportunizar a emenda no prazo de 15 (quinze) dias, de forma a garantir o acesso do autor ao Judiciário (art. 321 do CPC).(TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0010219-78.2018.5.03.0181 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Júlio Bernardo do Carmo. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 27/09/2018 P. 924).

PEDIDO - INDICAÇÃO – VALOR

AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PEDIDO GENÉRICO. NÃO APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ARTIGO 840, §1º, DA CONSOLIDAÇÃO REFORMADA. Em se tratando de ação coletiva, o pedido é obrigatoriamente genérico, uma vez que a condenação será sempre

genérica (art. 95 do CDC), razão pela qual não se há falar na necessidade de liquidar os pedidos lançados na inicial. Não se aplica, pois, o disposto no artigo 840, §1º, da Consolidação Reformada, quanto à necessidade de liquidação dos pedidos lançados na inicial.(TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0010260-40.2018.5.03.0021 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Manoel Barbosa da Silva. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 27/09/2018 P. 875).

AÇÃO COLETIVA. ART. 840, §3º, DA CLT. LIQUIDAÇÃO DO PEDIDO. DESNECESSIDADE. Muito embora o art. 840 da CLT, com redação dada pela Lei 13.467/17, determine que o pedido deva ser certo, determinado e líquido, ou seja, conter o seu valor, independentemente do procedimento adotado, se sumaríssimo ou ordinário, este dispositivo deve ser interpretado conjugadamente com o art. 324 do CPC. Desse modo, tratando-se de ação coletiva proposta pelo Sindicato em que postula parcelas que não são mensuráveis inicialmente quando do ajuizamento da ação, impõe-se afastar a exigência contida no art. 840, §3º, da CLT, por se tratar de pedido genérico. Recurso Ordinário a que se dá provimento.(TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0010424-43.2018.5.03.0073 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Gisele de Cássia Vieira Dias Macedo. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 28/09/2018 P. 2813).



PLANO DE SAÚDE

ALTERAÇÃO

EXTINÇÃO DO ANTIGO PLANO DE SAÚDE. ALTERAÇÃO LESIVA NO CUSTEIO DO NOVO PLANO CONTRATADO. INEXISTÊNCIA. A extinção do antigo plano de saúde, em decorrência do término do prazo contratual, e a alteração na forma de custeio no novo plano contratado, oferecido por liberalidade e em conformidade com os instrumentos coletivos, inclusive, adequando-se à legislação pertinente, tendo em vista que a reclamada é empresa pública federal e mantém regime de dependência com a entidade estatal que a criou, sujeitando-se à tutela nos limites declarados em lei, não configura alteração lesiva do contrato de trabalho.(TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0012069-54.2017.5.03.0036 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. José Murilo de Moraes. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 21/09/2018 P. 741).



PRESCRIÇÃO

PRAZO - CONTAGEM

PRESCRIÇÃO BIENAL. INCLUSÃO NO POLO PASSIVO DE CODEVEDOR. EMENDA À PETIÇÃO INICIAL. A citação válida, ainda que ordenada por juízo incompetente, induz litispendência, torna litigiosa a coisa e constitui em mora o devedor, retroagindo-se a

prescrição, por seu turno à data da propositura da ação (artigo 240 e §1º, CPC/15). No caso de eventual inclusão no pólo passivo, posteriormente, de codevedora, por meio de emenda à petição inicial, a prescrição bienal, contra ela, somente começa a correr a partir deste pedido de sua inclusão, de modo que, se ultrapassado o prazo prescricional, tem-se por consumada a prescrição. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010814-97.2017.5.03.0024 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Emerson José Alves Lage. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 14/09/2018 P. 385).



PROCESSO JUDICIAL

SUSPENSÃO DO PROCESSO

IRDR - INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDA REPETITIVA. SUSPENSÃO DO PROCESSO. ARGUIÇÃO DA TRIBUNA. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DO TRIBUNAL PLENO. PROSSEGUIMENTO. A parte requer da tribuna a suspensão do julgamento do recurso, porquanto, no seu dizer, está sendo processado um incidente de resolução de demandas repetitivas. Antes de sua apreciação é importante se destacar que apesar da previsão normativa estar jungida ao processo civil, a sua admissão no processo do trabalho é sem integral, a teor da Instrução Normativa 39/TST, em interpretação conjugada com o disposto na alínea a, do inciso I, do artigo 96/CF, c/c a Resolução 235/CNJ. Ademais, nada obsta que o fato seja suscitado da tribuna, eis que, insiste a parte, ele é posterior a interposição do apelo, pelo que se afigura oportuna a alegação nesta etapa, mas incapaz de gerar o pretendido resultado, na medida em que a suspensão do Recurso Ordinário somente é exigível após a admissão do incidente pelo Tribunal Pleno, o que não ocorreu. Sendo assim, prosseguir com o julgamento é imperativo, razão pela qual o pleito deixa de ser provido.(TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0012083-38.2017.5.03.0036 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Vitor Salino de Moura Eça. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 20/09/2018 P. 1454).



PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO (PJe)

DOCUMENTO - DIGITALIZAÇÃO

DA DIGITALIZAÇÃO DOS AUTOS FÍSICOS. MIGRAÇÃO PARA A PLATAFORMA DIGITAL DO PJE. OBRIGAÇÃO DA PARTE. O artigo 18 da Lei da Lei 11.419/2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial, atribuiu aos órgãos do Poder Judiciário a competência para regulamentar a matéria relativa à informatização dos processos judiciais, o que, no âmbito da Justiça do Trabalho, se deu com a Resolução 185/2017 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, a qual estabelece os parâmetros para a governança, infraestrutura, gestão e prática eletrônica de atos processuais no

Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), instalado na Justiça do Trabalho como sistema informatizado único para a tramitação de processos judiciais. Referida Resolução dispõe, em seu art. 52, parágrafo 2º, que, no cadastramento de processos em fase de liquidação e execução seriam juntados pelas partes, em prazo assinalado pelo magistrado, o título executivo judicial ou extrajudicial, os cálculos homologados, as procurações outorgadas pelas partes, a comprovação de pagamentos e recolhimentos havidos e as decisões supervenientes à coisa julgada que eventualmente implicaram alteração da dívida. E, no âmbito do TRT da 3ª Região, a Resolução GP/GCR 74/2017, em consonância com a Resolução do CSJT, estabeleceu, de igual modo, a responsabilidade das partes, após o cadastramento do processo físico ou eletrônico oriundo de sistema legado do TRT no módulo "Cadastramento da Liquidação, Execução e Conhecimento (CLEC)", pela digitalização e inserção no PJe dos documentos necessários à execução. Neste contexto, a decisão que determina à exequente a digitalização e a inserção, no Sistema PJe, das peças integrantes dos autos físicos, não é ilegal. Na hipótese, não há de se cogitar em imposição às partes de obrigação não prevista na Lei Federal, mas sim de estrito cumprimento da Resolução do CSJT que regulamentou a matéria, na forma prevista no art. 18 da Lei 11.419/2006, que, repita-se, atribuiu aos órgãos do Poder Judiciário a competência para regular a matéria relativa à informatização dos processos judiciais. Acresça-se, outrossim, que, a teor do disposto no art. 818 do Estatuto Consolidado, "A execução será promovida pelas partes", outro não sendo o entendimento, portanto, senão o de que cabe ao exequente tomar as medidas necessárias à instauração da execução, dentre elas a digitalização dos documentos e sua posterior inserção no Sistema PJe. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0001180-25.2010.5.03.0056 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Júlio Bernardo do Carmo. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 10/09/2018 P. 936).



PROFESSOR

CARACTERIZAÇÃO

ENQUADRAMENTO COMO PROFESSOR. IMPOSSIBILIDADE. As provas dos autos demonstram que o reclamante tinha como funções auxiliar o processo de aprendizagem à distância, intermediando a interação de professores e alunos, facilitar o acesso dos alunos às teleaulas ao vivo, e realizando atividades administrativas tais como receber documentos dos estagiários, conferir sua veracidade, lançar nos protocolos essas informações e lançar as notas nos sistemas. Ele não preparava aulas, não as ministrava, não elaborava as provas, tampouco acompanhava, efetivamente, os estágios e os TCC. Assim, não é possível enquadrá-lo na categoria dos professores. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0010759-72.2017.5.03.0178 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Rodrigo Ribeiro Bueno. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 20/09/2018 P. 1674).



PROVA TESTEMUNHAL

PREPOSTO

TESTEMUNHA. EMPREGADO QUE JÁ FOI PREPOSTO DO EMPREGADOR EM AUDIÊNCIA TRABALHISTA. INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO OU SUSPEIÇÃO PARA DEPOR. DEFERIMENTO DE CONTRADITA. CERCEAMENTO DO DIREITO DE PROVA E DE DEFESA. Há evidente equívoco em entendimento que vem se tornando corrente nesta Justiça, no sentido de acolher contradita de testemunha apresentada pelo empregador ao fundamento de que ele teria se apresentado como preposto em processos ou audiências trabalhistas, pois o fato não significa, isoladamente, impedimento ou suspeição para depor. Basta lembrar a tradição de longos anos, o que se retoma agora com a vigência da Lei n. 13.467/2017, que o preposto para ações trabalhistas poderá ser qualquer pessoa indicada pelo empregador para tal fim, mesmo que não seja seu empregado. Ou ainda que seja seu empregado, a atribuição poderá recair sobre qualquer um deles, de qualquer função ou situação de hierarquia dentro da empresa, desde diretores ou dirigentes até um simples "office boy". Isto porque, e por óbvio, a sua representação em relação ao empregador se esgota naquele processo específico em que fora nomeado. Daí porque o acolhimento de contradita de alguém que esteja nessa posição, e só por esse fato, configura evidente cerceio de prova ou do direito de defesa da parte. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0011684-10.2017.5.03.0068 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. João Bosco Pinto Lara. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 14/09/2018 P. 2957).



RELAÇÃO DE EMPREGO

COOPERATIVA

COOPERATIVA. INTERMEDIÇÃO DE MÃO DE OBRA SUBORDINADA. FRAUDE TRABALHISTA. RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DE EMPREGO. O art. 442, § único, da CLT dispõe que, qualquer que seja o ramo de atividade da sociedade cooperativa, não existe vínculo empregatício entre ela e seus associados, ou entre estes e os tomadores de serviços daquela. Em regra, pois, a relação havida entre a cooperativa e seus cooperados, dada a autonomia que os envolve, não implica vínculo empregatício (art. 90 da Lei 5.764/71), pois celebram contrato de sociedade cooperativa as pessoas que reciprocamente se obrigam a contribuir com bens ou serviços para o exercício de uma atividade econômica, de proveito comum, sem objetivo de lucro (art. 3º da Lei 5.764/71). Não se olvida que o Direito do Trabalho rege-se pelo princípio da primazia da realidade sobre a forma (art. 9º da CLT), prevalecendo sempre, na qualificação jurídica dos fatos, a prática do contrato ao modelo legal que se quer adotar. Evidenciando-se dos autos que a cooperativa era utilizada para intermediação de mão de obra subordinada, prática vedada pelo art. 5º da Lei 12.690/12, emerge a configuração do vínculo empregatício, em face da

presença dos pressupostos previstos nos arts. 2º e 3º da CLT. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0010112-84.2017.5.03.0014 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. Sabrina de Faria F. Leão. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 04/09/2018 P. 1222).



SERVIDOR ESTATUTÁRIO

ERÁRIO - REPARAÇÃO

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. Não obstante a patente boa-fé dos servidores, ainda permanece a obrigação de ressarcimento ao erário dos valores recebidos a título de VPI - 13,23% no período compreendido entre 15.03.2016 a 31.03.2016, face a decisão liminar publicada no DJE, em 14.03.2016, do Ministro Gilmar Mendes do Supremo Tribunal Federal, na Reclamação nº 14.872 que suspendeu os efeitos da decisão proferida no processo nº 2007.34.00.041467-0, que lastreava o pagamento do referido reajuste. A liminar foi confirmada no acórdão prolatado em 31.05.2016 pela 2ª Turma do STF. Referido entendimento é reforçado pela decisão do Tribunal de Contas da União no Acórdão do TCU 1.120/2017 - Plenário, em que o Sindicato Recorrente atuou como terceiro interessado, onde se apreciou a questão relativa à boa-fé dos servidores e determinou a suspensão do pagamento e ressarcimento dos valores pagos no referido período. (TRT 3ª Região. Órgão Especial. 0000449-22.2018.5.03.0000. Recurso Administrativo. Rel. Sérgio da Silva Peçanha. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 25/09/2018 P. 586).



SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL

SINDICATO - LEGITIMIDADE

SINDICATO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. LEGITIMIDADE ATIVA. Segundo jurisprudência iterativa do STF, em razão do disposto no art. 8º, III, da CR, os sindicatos detêm legitimidade para atuar na defesa de direitos subjetivos individuais dos membros da categoria que representam, bem como dos direitos coletivos, incluídos os individuais homogêneos. Nos termos do art. 81, parágrafo único, III, do CDC, interesses ou direitos individuais homogêneos são entendidos como aqueles decorrentes de origem comum, pertencentes a um grupo determinável e cujo objeto é divisível. Registre-se que, nessa situação, apesar da origem comum, não se exige que cada um dos substituídos atingidos tenha a mesma sorte ao final. O aspecto individual do dano (montante devido a cada substituído) será apurado na fase de liquidação, pois o objeto é divisível. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0010315-11.2016.5.03.0037 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. José Murilo de Moraes. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 12/09/2018 P. 1634).



TERCEIRIZAÇÃO

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA

TERCEIRIZAÇÃO LÍCITA - ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA - COBRANÇA EXTRAJUDICIAL. As atividades realizadas pela Reclamante, como empregada de escritório de advocacia contratado pela Entidade Bancária, assim como por outros tomadores, por meio de regular contrato de prestação de serviços advocatícios, para realizar cobranças e composição extrajudicial de clientes inadimplentes, não significa terceirização ilícita de atividades bancárias e não faz da Autora, empregada bancária. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0011524-09.2016.5.03.0136 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. Delane Marcolino Ferreira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 12/09/2018 P. 1164).

LICITUDE

ATIVIDADE-FIM - EFEITOS. A respeito da terceirização em atividade-fim, é certo que esta Turma, em compasso com a jurisprudência trabalhista amplamente dominante, vem entendendo que, de acordo com a ordem constitucional vigente, bem como pelos efeitos nocivos provocados à sociedade, a intermediação de mão-de-obra é vedada pelo Direito do Trabalho, formando-se o vínculo empregatício diretamente com o tomador, salvo nas hipóteses de trabalho temporário ou nos casos de contratação de serviços de vigilância, conservação e limpeza, bem como de funções especializadas ligadas à atividade-meio do tomador, desde que inexistentes a pessoalidade e a subordinação direta, tal qual preconizado na Súmula 331, itens I e III, do C. TST. Não se desconhece, porém, que no dia 30/08/2018, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) acolheu a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 324 e deu provimento ao Recurso Extraordinário (RE) nº 958.252, com repercussão geral, e estabeleceu a tese jurídica de que "É lícita a terceirização ou qualquer outra forma de divisão do trabalho entre pessoas jurídicas distintas, independentemente do objeto social das empresas envolvidas, mantida a responsabilidade subsidiária das empresas contratantes". É cediço, ainda, que o julgamento realizado pelo STF não se referia ao quadro normativo trazido pelas Leis nº 13.429/2017 e 13.467/2017, mas sim às situações anteriores à vigência dessa normatividade, como no caso em apreço. Dessarte, não obstante possua entendimento diverso a respeito do tema em questão, curvo-me, por disciplina judiciária, ao entendimento exarado pelo E. STF, pelo que se considera que o trabalhador, malgrado haja laborado na atividade-fim do tomador exclusivo de seus serviços, não faz jus ao pleito de declaração de ilicitude da terceirização perpetrada. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0011855-87.2016.5.03.0104 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. Márcio Ribeiro do Valle. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 20/09/2018 P. 1578).

TERCEIRIZAÇÃO LÍCITA. ATIVIDADE-FIM. O STF, no dia 30.8.18, decidiu que é lícita a terceirização em todas as etapas do processo produtivo, seja meio ou fim, ao julgar a

Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 324 e o Recurso Extraordinário (RE) 958252, tendo aprovado a seguinte tese de repercussão geral: "É lícita a terceirização ou qualquer outra forma de divisão do trabalho entre pessoas jurídicas distintas, independentemente do objeto social das empresas envolvidas, mantida a responsabilidade subsidiária da empresa contratante". (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0010830-12.2016.5.03.0113 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. José Murilo de Moraes. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 13/09/2018 P. 1275).



2.2. Súmula

Súmula n. 71

EMPREGADO PÚBLICO. PROGRESSÃO POR MERECIMENTO. AUSÊNCIA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO. DIFERENÇAS SALARIAIS. Não é devida a concessão automática de progressão horizontal por merecimento nem o pagamento de diferenças salariais pretendidas por empregado público quando o ente público se omitir em realizar a avaliação de desempenho exigida legalmente, exceto quando a própria legislação estabelecer que a consequência da omissão é a progressão automática. ([RA 144/2018, disponibilização: DEJT/TRT3/Cad. Jud. 19, 20 e 21/9/2018](#))

Súmula n. 72

ARGUIÇÃO INCIDENTAL DE INCONSTITUCIONALIDADE. PAGAMENTO DE CUSTAS. BENEFICIÁRIO DE JUSTIÇA GRATUITA. §§ 2º e 3º DO ART. 844 DA CLT (LEI 13.467/2017). São inconstitucionais a expressão "ainda que beneficiário da justiça gratuita", constante do § 2º, e a íntegra do § 3º, ambos dispositivos do art. 844 da CLT, na redação dada pela Lei 13.467/2017, por violação direta e frontal aos princípios constitucionais da isonomia (art. 5º, caput, da CR), da inafastabilidade da jurisdição (art. 5º, XXXV, da CR) e da concessão de justiça gratuita àqueles que dela necessitarem (art. 5º, LXXIV, da CR). ([RA 145/2018, disponibilização: DEJT/TRT3/Cad. Jud. 19, 20 e 21/9/2018](#))

